

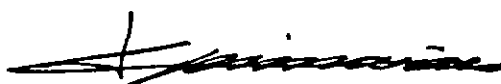
Sessão de : 07 de outubro de 1994
Recurso nº: 83.628 - PIS FATURAMENTO - EXS: DE 1986 e 1987
Recorrente : ACUMULADORES HELIAR DO RIO LTDA.
Recorrida : DRF no Rio de Janeiro - RJ
And

PIS/FATURAMENTO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

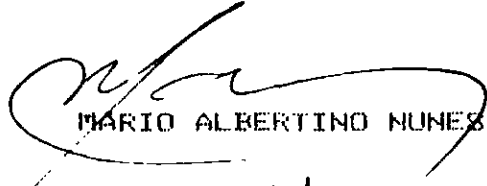
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ACUMULADORES HELIAR DO RIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 27 ABR 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSI E JULIO HORTA BARBOSA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes os Conselheiros JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ISLEB (LICENCIADO) E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADO).

PROCESSO No. 10768/025.691/90-10
ACORDÃO No. 106-6.880

Recurso nr. 83.628

Recorrente: ACUMULADORES HELIAR DO RIO LTDA.

R E L A T O R I O

ACUMULADORES HELIAR DO RIO LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Rio de Janeiro - RJ, de que foi cientificada em 11.04.91 (fls. 16v), através de recurso protocolado em 13.04.91 (fls. 19).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao FIS FATURAMENTO Exercícios de 1986 e 1987, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10768/025.690/90-49.

A contribuinte teve arbitrado o lucro nesse processo.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 10/09/92, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-4.876.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 10768/025.691/90-10
ACORDAO No. 106-6.880

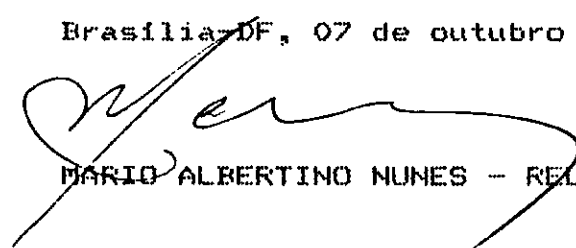
V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, 07 de outubro de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR